



Estado do Rio Grande do Sul
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Palácio Flores da Cunha

PARECER n. 20.971

Contas do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, relativas ao exercício de 2019. Parecer Favorável. Recomendações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, reunido nesta data, em Sessão Especial, dando cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal, consoante o referido pelos artigos 70 e 71 da Constituição Estadual, apreciou o Processo nº 001414-02.00/19-3 e, tendo examinado e discutido a matéria, acolheu parcialmente o Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator, aprovando-os, e, considerando:

- que o Balanço Geral da Administração Estadual, ressalvados os aspectos destacados pelo Conselheiro-Relator, está escriturado conforme preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Operacional, Ambiental, Econômica e evidencia, com as ressalvas apresentadas no Voto do Conselheiro-Relator, o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2019;
- que os aspectos técnicos e financeiros constantes do voto do Conselheiro-Relator, embora, isoladamente, não constituam motivo que impeça a aprovação das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador, devem merecer atenção, a fim de que não venham acarretar prejuízos às finanças públicas ou ao cumprimento dos objetivos do Estado;
- que este Parecer não condicionará o julgamento das contas dos demais Administradores do Setor Público Estadual, inclusive das Entidades da Administração Indireta.

É, por unanimidade, emitido Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas de Governo do Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 2019, Senhor Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, com as recomendações no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas destacadas na Conclusão e Voto pelo Senhor Conselheiro-Relator, que oferecem condições de serem aprovadas pela Egrégia Assembleia Legislativa¹.

Sala Virtual, 11 de março de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Vencido, em parte

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
GERALDO COSTA DA CAMINO

¹ Restou vencido, em parte, o Conselheiro Cezar Miola, Relator, que votou por ressalvas ao Parecer Favorável.